EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026
VALOR ESTIMADO: R$ 70.770,12 (setenta mil, setecentos e setenta reais e doze centavos)

Seleção de Organização da Sociedade Civil para Operacionalização da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – Ciclo II
Termo de Colaboração | Lei Federal nº 13.019/2014 | Decreto Municipal nº 8.272/2017
Lei Federal nº 14.399/2022 | Decreto Federal nº 11.740/2023 | Lei Federal nº 14.903/2024
Ata nº 001/2025 – Fórum Municipal de Cultura e Editais da PNAB
DIORONDON-E – Edição nº 6.024 – 03 de setembro de 2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER — SEMECEL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), no Decreto Municipal nº 8.272/2017, na Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, e em conformidade com a deliberação do Fórum Municipal de Cultura registrada na Ata nº 001/2025 (DIORONDON-E, Edição nº 6.024, de 03/09/2025),

TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público nº 01/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC) para celebrar Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis, com vistas à operacionalização dos processos de fomento cultural da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — Ciclo II.

CAPÍTULO I — DO OBJETO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Do Objeto

1.1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de OSC para operacionalizar os processos de fomento cultural no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Rondonópolis – MT, referente ao Ciclo II, compreendendo as seguintes atividades:

1.1.1.1 Gestão e execução de chamamentos públicos e editais de fomento cultural, destinados a agentes, espaços e iniciativas culturais do município;

1.1.1.2 Análise técnica de propostas inscritas nos editais;

1.1.1.3 Apoio à formalização dos instrumentos com os agentes culturais selecionados (Termos de Execução Cultural, Premiação Cultural e Bolsa Cultural);

1.1.1.4 Monitoramento e acompanhamento da execução das ações culturais fomentadas;

1.1.1.5 Análise e instrução das prestações de contas dos agentes culturais beneficiados;

1.1.1.6 Acompanhamento dos processos seletivos;

1.1.1.7 Realização de ações de capacitação e formação de agentes culturais para participação nos editais;

1.1.1.8 Elaboração de relatórios de gestão e monitoramento para subsidiar a prestação de contas da Prefeitura ao Ministério da Cultura via plataforma Transferegov;

1.1.1.9 Realização de, no mínimo, 1 (uma) edição de curso presencial e gratuito de prestação de contas (carga horária mínima de 60 horas), destinado exclusivamente aos agentes culturais credenciados nos editais operacionalizados, conforme item 7, alínea 'k', do Termo de Referência nº 01/2026.

1.1.2 A entidade operadora selecionada não recebe, não movimenta e não intermedeia, em hipótese alguma, os recursos do fomento cultural, tampouco contrata os agentes culturais. Os recursos do fomento são repassados diretamente aos agentes culturais pela Administração Municipal, por meio dos Termos de Execução Cultural, de Premiação Cultural e de Bolsa Cultural (arts. 12, 22 e 24 da Lei Federal nº 14.903/2024), aos quais não se aplicam a Lei Federal nº 13.019/2014 nem a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 15, §§ 3º e 4º, do Decreto Federal nº 11.740/2023 e art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 14.903/2024). O

objeto deste Chamamento restringe-se ao apoio técnico-operacional aos editais de fomento, não constituindo contratação de serviços nem transferência do fomento à entidade operadora.

1.2 Das Linhas Programáticas

1.2.1 Os editais operacionalizados pela OSC observarão três linhas programáticas, conforme Ata nº 001/2025 (DIORONDON-E, Edição nº 6.024, de 03/09/2025) e arts. 5º, 7º, 9º e 10 da Lei Federal nº 14.399/2022:

Linha 1 — Circulação Cultural para Comunidades Tradicionais, Periféricas e Originárias
Apoio à circulação de bens, produtos e serviços culturais em áreas periféricas urbanas, rurais e nos territórios de povos e comunidades tradicionais e originárias de Rondonópolis, incluindo povos indígenas,

Linha 2 — Execução Cultural / Fomento
Apoio à produção, difusão e execução de ações culturais por agentes e coletivos: projetos, espetáculos, exposições, festivais, festas populares, feiras, patrimônio cultural, audiovisual, economia criativa, cursos, residências e bolsas. Instrumentos: Termo de Execução Cultural, Termo de Premiação Cultural e Termo de Bolsa Cultural (arts. 12, 22 e 24 da Lei Federal nº 14.903/2024).

Linha 3 — Subsídio a Espaços Culturais, Pontos de Cultura e Mestres/Mestras
Subsídio em parcela única para espaços artísticos com atividade regular comprovada (Pontos de Cultura, teatros independentes, escolas de música e artes, circos, cineclubes, centros culturais comunitários, bibliotecas comunitárias e espaços afro-brasileiros, indígenas e quilombolas); e premiação cultural a Mestres e Mestras da Cultura Popular de Rondonópolis. Instrumentos: Termo de Execução Cultural (espaços) e Termo de Premiação Cultural ou Bolsa Cultural (Mestres/Mestras).
1.2.2 Cada linha poderá ser implementada por edital autônomo ou em edital unificado por linhas, a critério da SEMECEL (art. 6º, § 4º, Lei Federal nº 14.903/2024). Todos os processos adotarão políticas de ação afirmativa (art. 8º, § 4º, Lei Federal nº 14.399/2022 e art. 11 do Decreto Federal nº 11.740/2023).

1.3 Do Instrumento e da Vigência

1.3.1 A parceria será formalizada por Termo de Colaboração (art. 16 da Lei Federal nº 13.019/2014), por ser a Administração Pública quem propõe e define o objeto, com vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável nos termos da lei.
1.3.2 O Termo de Colaboração não é contrato regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada sua aplicação aos instrumentos do regime próprio de fomento cultural (art. 2º, § 4º, da Lei Federal nº 14.903/2024). Não gera vínculo empregatício entre os empregados da OSC e a Administração Pública Municipal.

1.4 Do Valor e da Dotação Orçamentária:

ITEM	DADOS

Órgão	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade Orçamentária	012 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Funcional Programática	13.392.2212.2134 – Manutenção de Projetos, Atividades e Iniciativas Culturais
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Reduzido	313
Valor estimado	R$ 70.770,12 (setenta mil, setecentos e setenta reais e doze centavos) — integralmente destinados à operacionalização pela OSC
Fonte de Recurso	1.719.0000000 – Transferência da Política Nacional Aldir Blanc – Lei nº 14.399/2022
Vigência	12 meses contados da assinatura, prorrogável conforme legislação

CAPÍTULO II — DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Das OSCs Aptas a Participar

2.1.1 Poderão participar as OSCs que atendam cumulativamente aos requisitos do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014:

2.1.1.1 Ser entidade privada sem fins lucrativos, constituída há pelo menos 1 (um) ano, comprovado por ato constitutivo registrado;

2.1.1.2 Possuir objeto social compatível com a área da cultura, fomento cultural ou gestão de projetos socioculturais;

2.1.1.3 Ter executado, direta ou indiretamente, ação de natureza semelhante ao objeto nos últimos 3 (três) anos;

2.1.1.4 Possuir inscrição ativa no CNPJ há pelo menos 1 (um) ano;

2.1.1.5 Manter escrituração contábil regular com demonstrativos dos dois últimos exercícios;

2.1.1.6 Não estar em processo de falência, dissolução ou liquidação;

2.1.1.7 Não ter praticado ato de improbidade administrativa (declaração do representante legal);

2.1.1.8 Possuir regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária: Certidão Negativa de Débitos Federais (Receita Federal/PGFN), Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Estadual (Sefaz-MT), Certidão Negativa Municipal (Prefeitura de Rondonópolis) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.2 Da Capacidade Técnica e Operacional Mínima

2.2.1 Experiência comprovada na gestão de editais e chamamentos públicos de fomento cultural;

2.2.2 Equipe técnica mínima disponível: (a) Coordenador(a) Geral com formação superior completa; (b)

Analista de Projetos Culturais; (c) Analista Financeiro; (d) Técnico em Tecnologia da Informação;

2.2.3 Disponibilidade ou capacidade comprovada de implementar plataforma eletrônica de gestão dos editais;

2.2.4 Capacidade de mobilização de pareceristas especializados nas linguagens culturais objeto dos editais.

2.3 Das Vedações à Participação

2.3.1 Estão impedidas de participar as OSCs enquadradas em qualquer hipótese do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, incluindo:
2.3.1.1 Cujo dirigente seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de servidor que atue nas etapas de seleção (art. 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
2.3.1.2 Que tenham tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, salvo hipóteses do art. 38;
2.3.1.3 Que estejam suspensas ou declaradas inidôneas pela Administração Pública;
2.3.1.4 Que sejam entidades do Sistema S, criadas ou mantidas por empresas, ou vinculadas a partidos políticos.

CAPÍTULO III — DAS INSCRIÇÕES

3.1 Do Canal, Prazo e Forma

3.1.1 As inscrições serão recebidas no período de **16/07/2026 a 14/08/2026**, observado prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos, vedado o início em data anterior à da publicação deste Edital no DIORONDON-E e respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias entre a referida publicação e o termo final do prazo de inscrições, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014.
3.1.2 As propostas serão recebidas exclusivamente por um dos seguintes canais, à escolha da OSC:
a) Protocolo presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer — SEMECEL, situada na Rua Rio Branco, nº 2.916, 1º andar, Bairro Santa Marta, Rondonópolis/MT, em dias úteis, das 07:00h às 17:00h, em envelope lacrado identificado com o nome da OSC e a expressão "PROPOSTA — CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 — PNAB CICLO II"; **ou**
b) Correio eletrônico, para o endereço institucional **chamamento.pnab@edu.rondonopolis.mt.gov.br**, com todos os documentos em formato PDF, admitido o fracionamento em mensagens sequenciais numeradas, e contendo, obrigatoriamente, no campo de assunto: **"PROPOSTA PNAB 2026 – [Nome completo da OSC]"**.
3.1.3 Para fins de aferição da tempestividade, considera-se: no protocolo presencial, a data e a hora do carimbo de recebimento aposto pela SEMECEL; no envio eletrônico, a data e a hora de recebimento da mensagem na caixa institucional, atestadas pelo registro do servidor de e-mail, admitidas as propostas recebidas até às 23h59min **do dia 14/08/2026**.
3.1.4 A SEMECEL confirmará o recebimento das propostas eletrônicas em até 2 (dois) dias úteis, mediante resposta ao mesmo endereço remetente. A ausência de confirmação não prejudica a inscrição tempestivamente recebida, cabendo à OSC conservar o comprovante de envio.

3.1.5 Serão desclassificadas as propostas enviadas fora do prazo, por canal diverso dos indicados no item 3.1.2 ou desacompanhadas dos documentos obrigatórios, nos termos do art. 27, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014.
3.1.6 Dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser apresentadas presencialmente na sede da SEMECEL ou encaminhadas ao endereço eletrônico indicado no item 3.1.2, alínea "b", em dias úteis, no horário de funcionamento da Secretaria.
3.1.7 A íntegra deste Edital e de todos os seus Anexos (I a XIII), inclusive os modelos em formato editável, permanecerá disponível, durante todo o período de inscrições e até o encerramento do certame, em aba específica do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, no endereço **https://www.rondonopolis.mt.gov.br**, em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal nº 13.019/2014 e ao item 12.4 deste Edital.
3.1.8 Eventual indisponibilidade do sítio oficial não suspende os prazos deste Edital, salvo se comprometer o acesso aos documentos por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, hipótese em que a SEMECEL divulgará no DIORONDON-E a prorrogação correspondente.

3.2 Dos Documentos Obrigatórios na Inscrição
3.2.1 A OSC deverá enviar, em formato PDF ou Word, os seguintes documentos:
3.2.1.1 Proposta Técnica com Plano de Trabalho detalhado, nos termos do art. 22, § 1º, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo: descrição das atividades por linha programática, metas quantitativas e qualitativas, cronograma de execução (12 meses) e previsão orçamentária dos custos de operacionalização;
3.2.1.2 Ato constitutivo (Estatuto Social) e última alteração registrada;
3.2.1.3 Ata de eleição e posse da diretoria atual;
3.2.1.4 Comprovante de CNPJ ativo;
3.2.1.5 Comprovação de experiência em gestão de editais culturais (relatórios, contratos ou declarações de parceiros anteriores, referentes aos últimos 3 anos);
3.2.1.6 Declaração de Ciência e Concordância com as normas deste Edital, assinada pelo representante legal (modelo no Anexo 13).

CAPÍTULO IV — DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Da Comissão de Seleção
4.1.1 A análise e julgamento das propostas será realizada pela Comissão de Seleção designada por portaria do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, publicada no DIORONDON-E antes da abertura do prazo de inscrições, composta por no mínimo 3 (três) membros, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) servidor de cargo efetivo ou emprego permanente (art. 2º, X, e art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 13 do Decreto Municipal nº 8.272/2017).
4.1.2 É impedida de participar da Comissão pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das entidades participantes (art. 27, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014).
4.1.3 Configurado o impedimento, será designado membro substituto com qualificação equivalente (art. 27, § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

4.2 Dos Critérios de Avaliação e Pontuação:

Nº	Critério de Avaliação	Pontuação máx.	Peso
1	Experiência comprovada em gestão de editais culturais nos últimos 3 anos (volume, diversidade, públicos atendidos)	35 pontos	35%
2	Qualidade do Plano de Trabalho (coerência, viabilidade, clareza das metas, cronograma e orçamento)	25 pontos	25%
3	Capacidade técnica e operacional da equipe (formação, experiência e disponibilidade)	25 pontos	25%
4	Experiência em ações afirmativas, diversidade cultural e atendimento a grupos vulneráveis	15 pontos	15%
TOTAL		**100 pontos**	**100%**

4.2.1 A pontuação mínima para classificação é de 60 (sessenta) pontos. OSC com pontuação inferior será desclassificada.

4.2.2 Em caso de empate, a preferência seguirá a ordem dos critérios (1, 2, 3, 4). Persistindo o empate, realizar-se-á sorteio público.

4.2.3 Serão desclassificadas propostas que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação (art. 18, § 2º, do Decreto Federal nº 11.453/2023).

4.2.4 A homologação do resultado compete exclusivamente ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e não gera direito à celebração da parceria (art. 27, §§ 4º e 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 15 do Decreto Municipal nº 8.272/2017).

4.3 Do Cronograma:

Etapa	Descrição	Prazo previsto
1	Publicação do Edital no DIORONDON-E e site da Prefeitura (antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo final do prazo de inscrições — art. 26, Lei Federal nº 13.019/2014)	15/07/2026
2	Prazo para inscrição de propostas (mínimo 30 dias — art. 26)	16/07/2026 a 14/08/2026
3	Análise e avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	17/08/2026 a 28/08/2026
4	Publicação do resultado provisório no DIORONDON-E	31/08/2026
5	Prazo recursal (mínimo 5 dias úteis)	01/09/2026 a

		08/09/2026
6	Julgamento dos recursos e publicação do resultado final	11/09/2026
7	Habilitação da OSC selecionada (entrega das certidões e documentos)	16/09/2026
8	Assinatura do Termo de Colaboração e publicação no DIORONDON-E	23/09/2026

CAPÍTULO V — DA HABILITAÇÃO

5.1 A OSC classificada em primeiro lugar será convocada para habilitação, devendo apresentar em até 10 (dez) dias úteis:

5.1.1 Certidão Negativa de Débitos Federais;

5.1.2 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

5.1.3 Certidão Negativa Estadual;

5.1.4 Certidão Negativa Municipal;

5.1.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.1.6 Comprovante de CNPJ ativo;

5.1.7 Estatuto Social em vigor com ata de eleição da diretoria atual, todos registrados;

5.1.8 Declaração de Inexistência de Impedimentos, assinada pelo representante legal (modelo no Anexo 6);

5.1.9 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício;

5.1.10 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, RG, órgão emissor e CPF (art. 20, II, 'd', do Decreto Municipal nº 8.272/2017);

5.1.11 Currículo detalhado dos membros da equipe técnica mínima indicada na proposta.

5.2 A inabilitação enseja a convocação da OSC classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente.

5.3 Da decisão de inabilitação caberá recurso em 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VI — DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS

6.1 A OSC habilitada será convocada para apresentação do Plano de Trabalho definitivo, que integrará o Termo de Colaboração (art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto Municipal nº 8.272/2017), devendo conter, no mínimo:

6.1.1 Descrição detalhada das atividades por linha programática;

6.1.2 Cronograma de execução mensal com responsáveis;

6.1.3 Metas quantitativas e qualitativas com indicadores de monitoramento;

6.1.4 Estimativa detalhada dos custos de operacionalização (integralmente custeados com os R$ 70.770,12 desta parceria);

6.1.5 Descrição da equipe técnica e suas funções;
6.1.6 Estratégias de busca ativa e inclusão de agentes em situação de vulnerabilidade;
6.1.7 Descrição da plataforma eletrônica de gestão dos editais;
6.1.8 Programação do curso presencial de elaboração de projetos e prestação de contas (60 horas).

6.2 Metas mínimas obrigatórias a serem pactuadas no Plano de Trabalho:

Nº	Meta	Indicador	Prazo
1	Lançamento de, no mínimo, 4 (quatro) editais/chamamentos de fomento cultural, contemplando as 3 linhas programáticas	Nº de editais publicados	1 mês após assinatura do TC
2	Seleção de 100% dos projetos/ações culturais beneficiados (com apoio da SEMECEL)	% selecionados	Após publicação dos editais
3	Formalização de 100% dos instrumentos com os agentes culturais selecionados	% de instrumentos assinados	Até 45 dias após resultado final de cada edital
4	Análise de 100% das prestações de contas dos agentes culturais no prazo	% de PC analisadas	Até 12º mês
5	Realização de, no mínimo, 2 (duas) ações de capacitação de agentes culturais	Nº de ações realizadas	Antes e após os editais

CAPÍTULO VII — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Obrigações da OSC Parceira

7.1.1 Executar fielmente o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado;

7.1.2 Cumprir os prazos para publicação dos editais, análise de propostas e formalização dos instrumentos;

7.1.3 Manter equipe técnica qualificada durante toda a vigência;

7.1.4 Prestar contas à SEMECEL nos prazos e formas estabelecidos;

7.1.5 Manter conta bancária específica na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, isenta de tarifas (art. 24 do Decreto Municipal nº 8.272/2017);

7.1.6 Garantir publicidade e transparência aos processos seletivos;

7.1.7 Assegurar participação social na consulta prévia à elaboração dos editais;

7.1.8 Cumprir as diretrizes de ações afirmativas (art. 11 do Decreto Federal nº 11.740/2023);

7.1.9 Exibir as marcas do Governo Federal e da PNAB em todos os materiais de comunicação, observadas, durante o período vedado da legislação eleitoral, as restrições quanto à marca do Governo Federal, admitida a identificação do órgão e do programa (art. 22 do Decreto Federal nº 11.740/2023);

7.1.10 Fornecer ao Ministério da Cultura, por meio do Município, as informações para monitoramento

federal (art. 9º, § 6º, do Decreto Federal nº 11.740/2023);

7.1.11 Ministrar, no mínimo, 1 (uma) edição de curso presencial e gratuito de elaboração de projetos e prestação de contas (60 horas), destinado aos agentes culturais credenciados, com comprovação mediante lista de presença e relatório entregue à SEMECEL em até 30 dias após o encerramento.

7.2 Obrigações da Prefeitura Municipal

7.2.1 Repassar os recursos nos prazos e condições do Termo de Colaboração;

7.2.2 Designar servidor público como Gestor da Parceria;

7.2.3 Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação (art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 30 do Decreto Municipal nº 8.272/2017);

7.2.4 Aprovar os editais antes da publicação;

7.2.5 Designar a Comissão de Seleção antes da abertura das inscrições (art. 27, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014);

7.2.6 Homologar os resultados dos processos seletivos;

7.2.7 Prestar as informações necessárias à OSC para execução das atividades;

7.2.8 Garantir suporte institucional ao bom andamento da parceria.

CAPÍTULO VIII — DAS VEDAÇÕES

8.1 É expressamente vedado à OSC parceira, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.399/2022 e do art. 12 do Decreto Federal nº 11.740/2023:

8.1.1 Destinar recursos ao pagamento de pessoal ativo ou inativo de órgãos da administração pública;

8.1.2 Destinar recursos para custeio de estrutura administrativa pública além do limite de 5% (art. 13 do Decreto Federal nº 11.740/2023);

8.1.3 Selecionar projetos que apresentem qualquer forma de preconceito ou discriminação (art. 18, § 2º, do Decreto Federal nº 11.453/2023);

8.1.4 Celebrar instrumentos com agentes que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até 2º grau de membros da equipe técnica que atuaram nas etapas de seleção.

CAPÍTULO IX — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas observará os arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 8.272/2017 e a Lei Federal nº 14.903/2024:

9.1.1 Relatórios mensais de execução, entregues até o 5º dia útil do mês subsequente;

9.1.2 Prestação de contas final em até 90 (noventa) dias após o término da vigência;

9.1.3 Relatório de Cumprimento do Objeto demonstrando o alcance das metas do Plano de Trabalho;

9.1.4 Relatório Financeiro instruído com extratos bancários, notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios (toda movimentação por transferência eletrônica, conforme art. 25 do Decreto Municipal nº 8.272/2017);

CAPÍTULO X — DAS SANÇÕES

10.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a OSC às sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 39 do Decreto Municipal nº 8.272/2017:

10.1.1 Advertência (art. 73, I / art. 39, I) aplicada pelo Gestor da Parceria, para descumprimentos leves ou sanavéis;

10.1.2 Suspensão temporária de participação em chamamentos públicos por até 2 (dois) anos (art. 73, II / art. 39, II) aplicada pelo Secretário Municipal;

10.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamentos ou celebrar parcerias com órgãos de todas as esferas de governo (art. 73, III / art. 39, III) aplicada pelo Secretário Municipal.

10.2 A apuração seguirá o procedimento do art. 41 do Decreto Municipal nº 8.272/2017: instauração por comissão especial → manifestação preliminar da OSC em 5 dias úteis → indicação de provas em 5 dias → alegações finais em 10 dias → relatório final e decisão motivada.

10.3 Da advertência cabe recurso ao Secretário em 10 dias úteis (art. 42, § 1º, do Decreto 8.272/2017). Da suspensão e inidoneidade cabe pedido de reconsideração em 10 dias úteis (art. 42, § 2º).

10.4 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados da apresentação da prestação de contas (art. 73, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014).

CAPÍTULO XI — DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Fase / Decisão	Prazo para recurso	Prazo contrarrazões
Resultado provisório da seleção	5 dias úteis	2 dias úteis
Decisão de inabilitação	3 dias úteis	—
Impugnação ao Edital	5 dias úteis após publicação	—

11.1 Recursos e impugnações deverão ser encaminhados por escrito à SEMECEL — Departamento de Economia Criativa, pelo canal indicado na Seção 3.1 deste Edital.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação neste Chamamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência nº 01/2026.

12.2 Integram este Edital como peças indissociáveis: **Anexo 1** — Modelo de Plano de Trabalho (art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto Municipal nº 8.272/2017); **Anexo 2** — Plano de Aplicação; **Anexo 3** — Planilha Orçamentária de Pessoal; **Anexo 4** — Cronograma de Desembolso; **Anexo 5** — Relação

Nominal dos Dirigentes Atualizada; **Anexo 6** — Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos; **Anexo 7** — Declaração de Representante Legal; **Anexo 8** — Declaração das Certidões; **Anexo 9** — Declaração de Compatibilidade de Preços; **Anexo 10** — Declaração de Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade; **Anexo 11** — Declaração de Guarda dos Documentos Originais; **Anexo 12** — Declaração de Guarda dos Documentos de Pesquisa de Preço e Justificativa; **Anexo 13** — Declaração de Ciência e Concordância.

12.3 A SEMECEL poderá revogar ou anular este Chamamento por razões de interesse público ou por ilegalidade (art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014).

12.4 Este Edital será publicado integralmente no site oficial da Prefeitura de Rondonópolis e no DIORONDON-E (art. 14, § 1º, do Decreto Municipal nº 8.272/2017).

12.5 Este Edital, elaborado nos termos do art. 35, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 18, inciso IV, do Decreto Municipal nº 8.272/2017, constitui peça técnica fundamental do processo administrativo de chamamento público para seleção de Organização da Sociedade Civil operacionalizadora da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura — Ciclo II, no Município de Rondonópolis — MT. Em caso de dúvidas, lacunas ou omissões, aplicar-se-ão, subsidiaria e sucessivamente, a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 8.272/2017, a Lei Federal nº 14.399/2022, a Lei Federal nº 14.903/2024, o Decreto Federal nº 11.740/2023 e o Decreto Federal nº 11.453/2023, prevalecendo, em qualquer caso, o interesse público e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal. A participação no chamamento público implica aceitação integral das condições, exigências e obrigações estabelecidas neste instrumento. A Administração Municipal reserva-se o direito de revogar ou anular o presente chamamento, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas ou por ilegalidade, nos termos do art. 27, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem que dessa decisão caiba às OSC participantes direito a indenização ou compensação de qualquer natureza.

12.6 Eventuais impugnações ao presente instrumento deverão ser endereçadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer — SEMECEL, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a publicação.

Carlos Alberto Pereira Júnior
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 37.581/2025